

**SÍNTESE**  
**SIN-C7-23/2023**  
**TC/000139/2023**

São Paulo, 10 de maio de 2023.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI**

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital da Concorrência nº 053/2022/SPObras, promovida pela SPObras, com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA **REQUALIFICAÇÃO DO CORREDOR E A REFORMA DOS PAVIMENTOS FLEXÍVEIS, PASSEIOS E DEMAIS ELEMENTOS JÁ EXISTENTES DA AV. INTERLAGOS** (TRECHO ENTRE AV. WASHINGTON LUÍS E AV. ATLÂNTICA) – NA REGIÃO SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO. (peça 4, fl. 1, grifos no original).

Neste procedimento de fiscalização, foi elaborado o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, peça 63, na qual concluiu-se que o presente procedimento licitatório não reúne condições de prosseguimento, diante das ilegalidades, irregularidades e falhas constatadas às fls. 52/55 dessa mesma peça 63, que acompanhamos.

Em sede de Relatório Conclusivo, foram superados os apontamentos constantes nas conclusões **4.7., 4.9., 4.12 e 4.14.** Além disso, são passíveis de superação os apontamentos constantes nas conclusões **4.6 e 4.18.** caso a SPObras proceda as alterações propostas quando da republicação do Edital.

Por fim, cumpre registrar que, por determinação deste E. TCM, a licitação em referência está suspensa *sine die*, conforme publicação no DOC do dia 19.01.2023.

Era o que nos cumpria submeter ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

**DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL**  
**Coordenador de Controle Externo**  
**Coordenadoria VII**

DFCR